

ESTATUTO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data / /

Cod. TCL 00146

Da Organização de Saúde do Povo Ticuna do Alto Solimões - Amazonas - Brasil.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - Organização de Saúde do Povo Ticuna do Alto Solimões - Amazonas - OSPTAS

OBJETIVOS FINS E DURAÇÃO

Art. 1, A Organização de Saúde do Povo Ticuna do Alto Solimões - Amazonas, é uma entidade civil, sem fins lucrativos.

Parágrafo primeiro - É tarefa da Direção obter junto às autoridades competentes a declaração de utilidade pública.

Parágrafo segundo - A entidade não é vinculada a organizações religiosas ou partidárias e tem por fim maior a busca de soluções para os problemas de saúde e encontrar melhor forma de assistência para o povo Ticuna das comunidades do Alto Solimões.

Art. 2- Tem sua sede e foro, na comunidade indígena Ticuna Umariagu no município de Tabatinga na rua 15 de Agosto s/no., alto Solimões, podendo instituir representações nos outros municípios, como Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá, Tonantins, Foz do Jutai e outros porventura existentes no Estado do Amazonas

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3 - A OSPTAS, tem como seu principal objetivo e finalidade:

I- representar democraticamente as comunidades Ticuna no objetivo de reivindicar e perseguir a execução de uma política de saúde mais digna e prática, pelo uso e desenvolvimento de da medicina tradicional, junto a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - formar, preparar e concientizar membros das comunidades, principalmente para atuar como agentes de saúde, inclusive para habilitar pessoas com capacidade de exercer a medicina tradicional junto com os pajés;

III- zelar para garantir a manutenção das tradições e da cultura do povo Ticunas, e dos eco-sistemas da região, visando a prevenção de doenças e uma melhoria das condições de vida, nutrição adulta e infantil e padrões sanitários;

IV - incentivar o uso, a pesquisa e o desenvolvimento da medicina tradicional, inclusive com hortas de plantas medicinais;

V - celebrar convênios, acordos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos que viabilizem recursos financeiros destinados à entidade e suas finalidades, bem como possam contribuir para o seu melhor desempenho;

VI - organizar programas periódicos, encontros, seminários, debates e cursos de reciclagem com o objetivo de melhor cumprir as finalidades da entidade;

VII - avaliar em conjunto com a comunidade o desempenho dos agentes de saúde.

VIII - pugnar pelo reconhecimento dos agentes indígenas de saúde, buscando seus direitos trabalhistas e funcionais.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA OSPTAS

Art. 4 - São membros da OSPTAS

a) efetivos:

- Os agentes de saúde das comunidades Ticuna que se associarem formalmente e participarem das atividades desenvolvidas pela entidades;

parágrafo único - é dever de todo membro efetivo, principalmente:

- I) acatar as deliberações dos órgãos da entidade;
- II) pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Diretoria; e
- III) zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

b) beneméritos:

- pessoas escolhidas pela Assembléia Geral e julgadas dignas de homenagem por seus atos e benefícios ao povo Ticuna.

c) membro eleitor para o Conselho Geral e Administrativo e para a Assembléia Geral:

- delegados oficiais indicados e credenciados especialmente para aquele fim pelas comunidades Ticuna.

Art. 5 - A OSPTAS possui os seguintes órgãos de deliberação e decisão:

I- Assembléia Geral.

II- Diretoria Executiva.

III- Conselho Geral e Administrativo.

Art. 6 - A assembleia geral é o órgão maior de decisão da OSPTAS, e é composto pelos membros efetivos e eleitores da entidade, reunidos em maioria absoluta, em primeira convocação, e com qualquer número, conforme estabelecido no edital de convocação.

Parágrafo único - Compete à assembleia geral:

- I - alterar o estatuto da entidade;
- II - julgar os recursos interpostos contra decisões dos órgãos hierarquicamente inferiores;
- III - admitir membros beneméritos;
- IV - aprovar as prestações de contas da Diretoria;
- V - eleger os membros da Diretoria;
- VI - aprovar a venda de bens imóveis;
- VII - decidir, no caso de dissolução da entidade, o destino a ser dado ao seu patrimônio;

Art. 7 - A diretoria é composta dos seguintes cargos:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário;

IV - vice-secretário;

V - tesoureiro;

VI - vice tesoureiro

Art. 8 - Compete à Diretoria administrar a entidade e, principalmente:

- I - fazer cumprir o presente estatuto;
- II - admitir novos membros efetivos;
- III - aprovar convênios, acordos, contratos e quaisquer instrumentos jurídicos celebrados com outras pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - definir as políticas e formas de atuação da entidade;
- V - se reunir periodicamente e local e hora previamente marcados pelo Presidente, que deverá avisar a todos os membros da Diretoria com três dias de antecedência.
- VI - aplicar sanções a membros que agirem em desacordo com o Estatuto.
- Parágrafo único - as decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples.
- VII - estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos sócios e o dia de seu pagamento.

Art. 9 - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade em juízo ou fora dele;
- II - zelar pelo bom funcionamento da entidade;
- III - elaborar, em conjunto com a Diretoria, o planejamento das atividades da entidade;
- IV - presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, á exceção da de eleição;
- V - contratar e demitir empregados da entidade;
- VI - assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.
- VII - executar a política deliberada pela Diretoria e pela Assembléia Geral.
- VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos da entidade, inclusive Assembléia Geral extraordinária convocada por um terço dos membros efetivos e eleitores;
- VIII - assinar documentos de identificação dos membros da entidade, conforme modelo a ser aprovado em reunião da Diretoria.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos

Art. 11 - Compete ao Secretário elaborar as atas das reuniões dos órgãos da entidade e lavrá-las em livros próprios, mantendo em ordem seus papéis, cadastros e documentos, redigir a correspondência e mantê-la em ordem e pontualidade.

Art. 12 - Compete ao Vice-Secretário auxiliar o Secretário nas suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 13 - Compete ao Tesoureiro organizar as finanças e a contabilidade da entidade, mantendo tudo em livros próprios, assinando cheques em conjunto com o Presidente.

Art. 14 - Compete ao Vice -Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 15 - O Conselho Geral e Administrativo é um órgão de assessoria técnica e planejamento de trabalhos e assuntos financeiros, competindo-lhe avaliar e auxiliar o planejamento das atividades da entidade, acompanhar as prestações de contas, participar da elaboração de projetos financeiros e emitir parecer mensal e anual sobre suas atividades

parágrafo primeiro - o Conselho se reunirá ordinariamente de ano em ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela maioria absoluta de seus membros, com trinta dias de antecedência, através de cartas, que indicarão local, dia, horário e finalidade da reunião.

parágrafo segundo - o Conselho é composto pelos representantes indicados por cada uma das comunidade Ticuna.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 16 - Participarão das eleições para eleger a Diretoria Executiva os membros efetivos e eleitores da entidade, que comparecerem à Assembléia Geral para tal fim convocada com antecedência mínima de trinta dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 17 - A eleição será procedida através do voto secreto, garantido o sigilo na manifestação de cada eleitor.

Art. 18 - Para que se iniciem os trabalhos, deverão estar presentes a maioria absoluta dos eleitores.

Art. 19 - Os trabalhos serão organizados conduzidos por uma junta nomeada pelo Conselho e deverão durar pelo menos 12 horas, após as quais se dará a apuração do resultado, proclamação dos eleitos, que tomarão posse ao final do mandato da Diretoria anterior.

parágrafo único - A Diretoria fornecerá aos membros da Junta todas as condições materiais e financeiras para a realização do pleito

Art. 20. O mandato da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição

Art. 21 - Somente serão aceitos registros de chapas completas.

Art. 22 - O registro será feito perante a Junta nomeada pelo Conselho até três dias antes da eleição

CAPÍTULO V DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 23 - O patrimônio da OSPTAS será ilimitado e formado através de:

- a) imóveis, móveis e utensílios que adquirir;
- b) imóveis, móveis e utensílios que lhe forem doados

parágrafo primeiro - O Tesoureiro manterá um livro de registro de todos os bens da entidade

Art. 24 - Nenhum membro da entidade poderá dar em garantia ou contratar fiança sem autorização da Diretoria.

Art. 25 - Nenhum dos membros da entidade responde patrimonialmente pelas obrigações por ela contraídas, ressalvada a responsabilidade pessoal dos dirigentes perante os próprios membros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O prazo de duração da entidade é indeterminado, e, no caso de dissolução, a Assembléia Geral deliberará quanto ao destino do patrimônio, saldadas todas as obrigações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27, Este estatuto, aprovado em Assembléa Geral, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Benjamim Constant, 26 de novembro de 1995

Prés. p. r. s.

Reitor secretário

Festilino dos Mendels - Tesoureiro.

Emmanuel Fernandes Bastos

Abel Batista Vasquez

Bonito Cruz Lucas filho

Sebastião Lamas Nogueira

GENIRIO M. ANTUNES da SILVA M. R. A. C. C.

Waldir Manduca Ramos A.I.S.

Otávio Araújo Vice Pres.

Filson Guastaldi

Marfinski Cândido Dique A.I.S. Vice. Secretário

Wilson Cândido Rosendo A.I.S

Alfredo José da Silva A.I.S

CHERIE M. F. L. S. S. J. J. J. A. I. S